

2 turnos

ANOTAÇÕES:



- 11/2 - PLC recebido.
- 19/2 - expediente
- 19/2 - msg. comissão de Just + Educad + Finanças (1º t)
- 21/02 - sessão ext 2º turno
- 21/02 Aprovado

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 19 / 02 / 25 - 1º turno
21 / 02 / 25 - 2º turno

AUTÓGRAFO Nº: 002/25 - enviado em 21/2.

LEI Nº: 6785 / 25

PUBLICAÇÃO: 25 / 02 / 25

Ofício nº 039/2025 SAJ

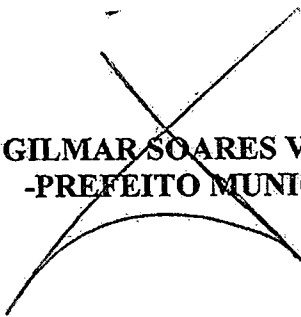
Caieiras, 07 de fevereiro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4867 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de real estima e distinta consideração.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-


11/02/25 - 14h30.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dra. Priscila Mazzeiro
Secretária de Assuntos Legislativos

Exma. Sra.
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P

MENSAGEM Nº 4867
(07 DE FEVEREIRO DE 2025)

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Colenda Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 135 do Regimento Interno dessa respeitável Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

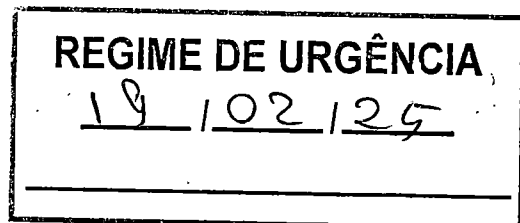
A presente propositura fundamenta-se na Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024. De acordo com essa regulamentação, o Valor Anual por Aluno (VAAF-MIN) foi fixado em R\$ 5.648,91, enquanto no exercício anterior era de R\$ 5.315,56, representando um aumento de 6,27%, percentual que reflete diretamente no reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério.

Considerando a diferença entre o Valor Anual por Aluno (VAAF-MIN) estabelecido no final de 2023 e o de 2024, aplica-se o percentual correspondente para a majoração dos vencimentos dos profissionais do magistério. O reajuste calculado com base nessa variação, que foi de 6,27%, resulta na elevação da remuneração, passando de R\$ 4.580,57 para R\$ 4.867,77, para uma jornada de 40 horas semanais.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam à sua devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/25
(07 DE FEVEREIRO DE 2.025)



**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
DO PISO DOS PROFESSORES
DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

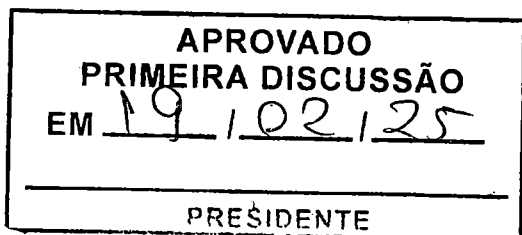
... **FAÇO SABER**, que a Câmara
do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo o seguinte Projeto de Lei
Complementar:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de
1º de janeiro de 2025, em 6,27%, o piso salarial dos professores municipais de Caieiras,
conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de
23 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O reajuste previsto no
artigo 1º aplica-se aos professores com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,
sendo proporcionalmente adequado às demais jornadas.

Art. 3º - As despesas com pessoal e
reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias
consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.



GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Finanças

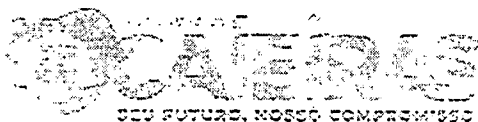
Secretaria de Finanças - Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 3º andar
Centro - Caieiras - SP CEP: 07700-210 - Tel: 4445-9190

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o reajuste salarial dos profissionais do magistério, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Renata Ap. de Lima Marcelino Cornélio
Secretária Municipal da Finanças



Secretaria de Finanças
 Secretaria de Finanças - Av. Prof. Cavallini Pinto 300 - Fátima
 Centro - Caiçaras - SP CEP: 07703-200 - TEL: 4443-5131

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Exercício de 2025			
Saldo em caixa em 2024	RS		64.870.016,89
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-RS		35.188.391,22
Superavit (+) de 2024	RS		29.681.625,67
Receitas Esperadas para 2025	RS		483.269.240,00
Despesas Esperadas para 2025	RS		483.269.240,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025	RS		66.043.408,63
Restos a Pagar + Extraorçamentária Projetado para o Final de 2025	-RS		36.351.463,57
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	1.874.013,72	RS 1.874.013,72
Estimativa de Impacto Orçamentário			0,3878%
Estimativa de Impacto Financeiro			2,8375%

Exercício de 2026			
Saldo em caixa em 2025	RS		66.043.408,63
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-RS		36.351.463,57
Superavit (+) de 2025	RS		29.691.945,06
Receitas Esperadas para 2026	RS		500.231.991,00
Despesas Esperadas para 2026	RS		500.231.991,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2026	RS		67.146.674,19
Restos a Pagar + Extraorçamentária Projetado para o Final de 2026	-RS		37.627.399,99
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	RS 2.005.194,68	RS 2.005.194,68
Estimativa de Impacto Orçamentário			0,4009%
Estimativa de Impacto Financeiro			2,9863%

Exercício de 2027			
Saldo em caixa em 2026	RS		67.146.674,19
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-RS		37.627.399,99
Superavit (+) de 2026	RS		29.519.274,20
Receitas Esperadas para 2027	RS		517.740.111,00
Despesas Esperadas para 2027	RS		517.740.111,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2027	RS		69.729.238,58
Restos a Pagar + Extraorçamentária Projetado para o Final de 2027	-RS		38.944.359,01
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	RS 2.155.584,28	RS 2.155.584,28
Estimativa de Impacto Orçamentário			0,4163%
Estimativa de Impacto Financeiro			3,0914%

[Assinatura]
 Raulo de L. Ferreira Júnior
 Secretário de Finanças

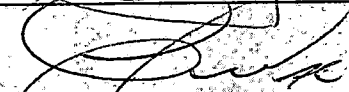
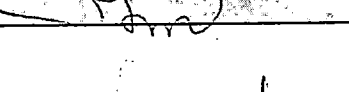
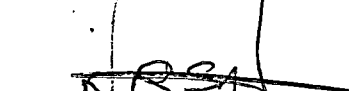
RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - 2º TURNO

01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 21/02/2025, ÀS 10H30MIN

PROJETO DE LEI ()
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (X)
 EMENDA ()
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ()
 VETO ()

nº 003/25

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA	ITALO EUDES FILHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	ZEFINHA	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICHAEL	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	AUSENTE
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO FIORE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
RENATA FERREIRA LIMA	RENATA LIMA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

(X) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO



Câmara Municipal de Caieiras

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 002/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Dispõe sobre: REAJUSTE DO PISO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 6,27%, o piso salarial dos professores municipais de Caieiras, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

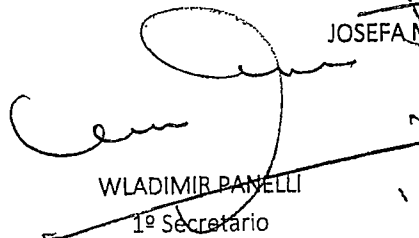
Art. 2º. O reajuste previsto no artigo 1º aplica-se aos professores com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo proporcionalmente adequado às demais jornadas.

Art. 3º. AS despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Caieiras/SP, data supra.


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Presidente

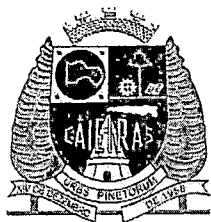

WLADIMIR PANELLI
1º Secretário


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
2º Secretário

Autoria: Prefeito Municipal

enviado em
21/2.





Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

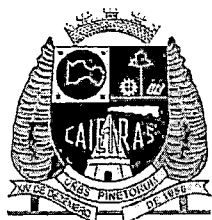
Parecer Conjunto do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 07 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre *“o reajuste do piso dos professores do Município de Caieiras e dá outras providências”*, de autoria do Prefeito Municipal, Gilmar Soares Vicente, vem a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, para receber o respectivo parecer.

O referido projeto foi recebido pela Secretaria de Assuntos Legislativos desta Casa na data de 11 de fevereiro de 2025, entrando no expediente da 2ª Sessão Ordinária, realizada neste dia 19 de fevereiro de 2025.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social, apresentaram requerimento de Urgência Especial, conforme disposto no artigo 133, parágrafo único, inciso IV, “b”, uma vez ser obrigatória a audiência da Comissão Permanente de Justiça e Redação em todos os projetos que tramitem pela Câmara, nos termos do §1º, do artigo 40, e competir-lhe manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a organização administrativa



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

da Câmara e Prefeitura, nos termos do §3º, I, do artigo 40, ambos do Regimento Interno, bem como ser especialidade da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social.

O requerimento de Urgência Especial evidenciou, objetivamente, a necessidade premente e atual de análise da matéria, de tal sorte que, em não sendo tratada desde logo, resultaria em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade e aplicação, nos termos do artigo 133, parágrafo único, inciso V, do Regimento. Assim, a Urgência Especial foi aprovada pela unanimidade dos membros desta Casa presentes na Sessão.

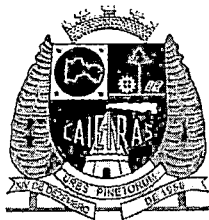
Consoante permissivo contido no parágrafo único do artigo 54, cumulado com o §4º do artigo 57, e o inciso I do parágrafo único do artigo 133, todos do Regimento Interno, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social reúnem-se para emitir parecer conjunto na matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial.

Na qualidade de Relatores das referidas Comissões, passamos a analisar o projeto de lei complementar, de acordo com o artigo 59 do Regimento desta Casa Legislativa.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A matéria em exame versa sobre o reajuste do piso dos professores do Município de Caieiras, fundamentando-se na Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, na qual houve um reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no Valor Anual por Aluno (VAAF-MIN), o qual reflete diretamente no Piso Nacional dos Profissionais do Magistério.

Desta feita, tal reajuste resulta na majoração da remuneração de tais profissionais de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de 40 horas semanais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

O projeto se fez acompanhado da Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, bem como da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto constitucional, observamos que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no artigo 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local, vejamos:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a Carta Magna estabelece, em seu artigo 39, como competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o regime jurídico único e os planos de carreira dos seus servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, *in verbis*:

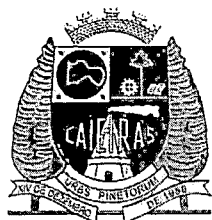
Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Outrossim, relatamos que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 14, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos e remunerações dos cargos, funções e empregos públicos:

Art. 14. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

XIII – criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos, bem como fixar os respectivos vencimentos e remunerações;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

No que tange à iniciativa da respectiva lei, verificamos que a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do §2º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Caieiras, *in verbis*:

Art. 72. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

[...]

§2º São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifos nossos)

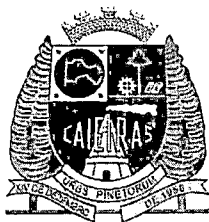
Portanto, considera-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente projeto de Lei Complementar em análise.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como projeto de Lei Específica, obedecendo a regra constitucional disposta no art. 37, X, da Constituição da República, o qual determina que a alteração da remuneração dos servidores públicos deverá ocorrer por meio de lei específica, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta.

No tocante à redação, o projeto em análise também atende integralmente aos requisitos constantes no artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, bem como obedece ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A respeito do caráter financeiro da propositura, verificamos que as dotações orçamentárias pertinentes para execução da despesa estão previstas no artigo 3º do referido projeto, suplementadas se necessário.

No mesmo diapasão, o projeto encontra-se acompanhado da Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, bem como da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, cumprindo o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Quanto ao aspecto material, cumpre destacar, inicialmente, que o reajuste dos vencimentos em questão, refere-se ao piso nacional do magistério, que vale para todos os profissionais do magistério da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse respeito, a Lei Federal nº 11.738/2008, conhecida como “Lei do Piso”, regulamenta disposições já previstas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), estabelecendo que os reajustes devem ocorrer a cada ano, conforme prevê seu art. 5º, parágrafo único, e cujo valor será calculado utilizando-se do mesmo percentual de crescimento do valor anual por aluno (VAAF-MIN), constante no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, a qual revogou a Lei Federal nº 11.494/2007:

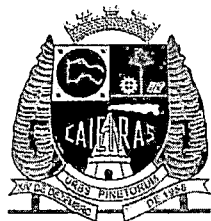
Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Neste sentido, a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, em seu artigo 1º, alterou a redação do artigo 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, majorando o valor do VAAF-MIN de R\$ 5.315,56 (cinco mil trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 5.648,91 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), representando em um aumento de 6,27%.

Portanto, vislumbramos como legal a majoração do piso do magistério municipal no percentual estipulado no presente Projeto de Lei Complementar.

Dito isto, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Caieiras, encontra respaldo na Constituição Federal, bem como em Lei Federal.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Ademais, considerando a autonomia desta Casa Legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprová-la.

IV – CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, damos parecer conjunto favorável à matéria.

Caieiras – SP, 19 de fevereiro de 2025.



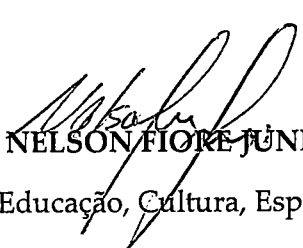
JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador Relator da Comissão de Justiça e Redação



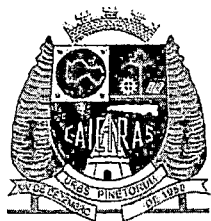
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



NELSON FIORE JÚNIOR

Vereador Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

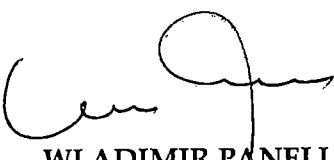
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer Conjunto do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

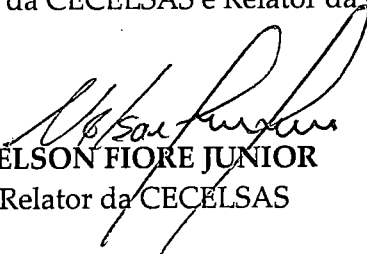
No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estas Comissões, de forma unânime, são de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Caieiras, Gilmar Soares Vicente, podendo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Caieiras – SP, 19 de fevereiro de 2025.


WLADIMIR PANELLI
Presidente da CJR e Membro da CFO


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Presidente da CECELSAS e Relator da CFO


JOSEMAR SOARES VICENTE
Presidente da CFO e Relator da CJR


NELSON FIORE JUNIOR
Relator da CECELSAS


ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Membro da CJR